

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-20-44 CEP: 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 553/92  
INTERESSADA : Fundação Regional Educacional de Avaré  
ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de  
Especialização em Educação Física Desportiva  
RELATOR : Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá  
PARECER CEE Nº 1276/92 CETG APROVADO EM 21/10/92

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO**

A Fundação Regional Educacional de Avaré, mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras e da Escola Superior de Educação Física de Avaré, submete à apreciação deste Colegiado proposta de funcionamento do Curso de Especialização em Educação Física Desportiva, justificando o pedido pela vigência da Deliberação CEE 05/90 que estabelece, como um dos requisitos para o reconhecimento da qualificação dos docentes dos estabelecimentos de ensino superior municipais a obtenção do título de especialização em cursos de 360 horas mínimas.

**2. APRECIÇÃO**

Entre os documentos juntados ao processo, o esclarecimentos prestados pela interessada, a seguir discriminados, constam os que atendem às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 12/79, que disciplina

PROCESSO CEE Nº 553/92

PARECER CEE Nº 1276/92

o oferecimento do cursos do especialização pelos estabelecimentos isolados de ensino superior jurisdicionados a este Conselho:

1 - Objetivos do Curso

1.1 Permitir ao profissional que atua na área obter melhor instrumental técnico-didático no seu campo de atuação.

1.2 Aperfeiçoar a formação de técnicos que atuarão no desporto ou na iniciação desportiva.

1.3 Estudar melhor os fenômenos bio-fisiológicos.

1.4 Incentivar a pesquisa.

1.5 Preparar o professor para cursos de pós-graduação "Stricto Sensu" (Mestrado).

1.6 - Qualificar para a docência do 3º grau.

2 - Duração

O curso terá duração de 360 horas, iniciando-se em 8 de agosto de 1992 e terminando em 30 de julho do 1993, ministrado, em sua maioria, com aulas aos sábados das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e será desenvolvido em 12 módulos de 30 horas cada um.

PROCESSO CEE Nº 553/92

PARECER CEE Nº 1276/92

3 - Requisitos para matrícula e números de vagas

Poderão inscrever-se os interessados, portadores de diplomas de curso superior, licenciados ou bacharéis, interessados na docência em curso superior e na especialização na área da Educação Física Desportiva. O número de vagas será, no mínimo, 30 (trinta) e, no máximo, 40 (quarenta).

4 - Frequência e Avaliação

Para ser considerado aprovado e receber o certificado de Especialista em Educação Física Desportiva, o participante do curso deverá ter, no mínimo, 85% de frequência e a média 7,0 (sete) em cada disciplina.

5 - Calendário do Curso

1992

Agosto: 8 - 15 - 22 - 29

Setembro: 5 - 12 - 19 - 26

Outubro: 3 - 10 - 17 - 24 - 31

Novembro: 7 - 14 - 21 - 28

Dezembro: 5 - 12 - 19

PROCESSO CEE Nº 553/92

PARECER CEE Nº 1276/92

1993

Janeiro: 20 - 21 - 22 - 26 - 27 - 28 - 29

Fevereiro: 6 - 13 - 20 - 27

Março: 6 - 13 - 20 - 27

Abril: 3 - 10 - 17 - 24

Maior : 8 - 15 - 22 - 29

Junho: 5 - 12 - 19 - 26

Julho: 21 - 22 - 23 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30

6 - Disciplinas do Curso, Professores Responsáveis e Respectiva Qualificação

Para cada disciplina do curso constam dos autos, entre outros, o nome do docente responsável, os objetivos a serem alcançados, o conteúdo programático e a bibliografia.

São os seguintes os professores indicados para as disciplinas componentes do curso em questão:

1 - Métodos e Técnicas de Pesquisa

Marina André de Alvarez

Diploma de Mestre em Botânica pela USP

PROCESSO CEE Nº 553/92

PARECER CEE Nº 1276/92

2 - Didática do Ensino Superior

Yara Chacur Ramos

Diploma do Mestre em Tecnologia da Educação pelo Instituto de Pesquisas Espaciais

3 - Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior

Zuleide Ferraz Garcia de Andrade

Cópia da Ata de Defesa de Dissertação de Mestrado em Supervisão e Currículo, expedida pela PUC/SP

4 - Avaliação da Educação Esportiva

Daniel Carreira Filho

Atestado de Aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado expedido pela USP

5 - Fundamentos Biológicos da Educação Física

Eduardo Kokubum

Diploma de Doutor em Ciências pela USP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 553/92

PARECER CEE Nº 1276/92

6 - Esporte Aplicado à Educação Física Desportiva

Daniel Carreira Filho

Atestado de Aprovação em Defesa de Dissertação do Mestrado expedido pela USP

7 - Basquetebol

Nilton César Prado da Silveira

Certidão de Defesa de Tese de Doutorado em Ciências expedido pela Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente

8 - Natação

Antônio Carlos Mansoldo

Diploma de Mestre em Educação Física expedido pela USP

9 - Handebol

Nilton César Prado da Silveira

Certidão de Defesa de Tese de Doutorado em Ciências expedida pela Escola Superior de Educação Física de Presidente Prudente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 553/92

PARECER CEE Nº 1276/92

10 - Atletismo

Mário Hata

Declaração de Aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado expedida pela USP

11 - Ginástica

Paulo do Aguiar Prouvot

Diploma do Mestre em Educação Física expedido pela USP

12 - Voleibol

Dante de Rose Júnior

Diploma de Mestre em Educação Física expedido pela USP

Estão juntados aos autos os "currícula vitae" dos professores acima mencionados.

PROCESSO CEE Nº 553/92

PARECER CEE Nº 1276/92

**3. CONCLUSÃO**

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em "Educação Física Desportiva" na Fundação Regional Educacional de Avaré, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

São Paulo, 29 do setembro de 1992.

**a) Cons. Benedito Olegário R. N. de Sá**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 553/92

PARECER CEE Nº 1276/92

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R. N. de Sá, Raphaela Carrozzo Scardua e "ad-hoc" Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Câmara do Ensino de Terceiro Grau, em 07/10/92.

**a) CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL**  
**no exercício da Presidência**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 do outubro de 1992.

**a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**